



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Autor: Vereador Breno Zanoni Cortella
Proc. CM nº 32/2014

Institui a Escola Legislativa de Araras

O Presidente da Câmara Municipal de Araras, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Resolução, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras e do artigo 228, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa.

Art. 1º Fica criada a “Escola Legislativa de Araras” que desempenhará a função de núcleo de estudos, formação, aperfeiçoamento, educação, capacitação e suporte técnico do Poder Legislativo Municipal, que funcionará nos termos desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal de Araras.

Parágrafo único. A Escola Legislativa de Araras também seguirá aquelas diretrizes que está inserida no contexto do programa “Câmara Participativa”.

Art. 2º Para a consecução dos seus objetivos a Escola Legislativa de Araras também será assistida e desenvolvida pelas unidades administrativas da Câmara Municipal.

Art. 3º São objetivos da Escola Legislativa de Araras:

I - promover a educação para a cidadania e para a democracia no Município e no Poder Legislativo;

II - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político e profissional dos parlamentares, funcionários e segmentos da sociedade;

III - oferecer ao parlamentar e aos munícipes subsídios para o desempenho da missão do Poder Legislativo, o pleno funcionamento das instituições e da democracia participativa;

IV - promover a educação formal e não formal, para a formação de parlamentares, funcionários e munícipes com foco na democracia e no fortalecimento institucional;

V - oferecer aos parlamentares e funcionários subsídio para a compreensão da missão do Poder Legislativo a fim de que exerçam de forma criativa, crítica e eficaz suas atividades;

VI - aprofundar a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial do Estado Democrático e ao exercício pleno da cidadania;

VII - coletar, avaliar, interpretar e manter dados e informações relevantes sobre a Câmara e o Município de Araras.

Art. 4º Dentre outras iniciativas, a Escola Legislativa de Araras poderá:

I - realizar e apoiar eventos, estudos, pesquisas, debates, reuniões de trabalho, palestras, seminários, congressos, conferências e encontros no âmbito de sua competência;

II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



III - estimular a pesquisa técnico-acadêmica sobre a Câmara Municipal, os Legislativos, as instituições públicas e o Município;

IV - subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da comunidade;

V - colaborar no planejamento estratégico da Câmara Municipal de Araras;

VI - coletar, reunir e avaliar índices, dados e indicadores com a finalidade de registro e propor medidas que contribuam para a contínua melhoria do desenvolvimento e justiça social;

VII - realizar convênios, parcerias e protocolos de cooperação técnica com institutos, órgãos públicos, ONGs, entidades de classes e instituições de ensino, pesquisa e congêneres;

VIII - desenvolver cursos e atividades educativas objetivando a formação e a qualificação político-social de lideranças comunitárias e o protagonismo juvenil;

IX - desenvolver ações de fortalecimento do diálogo do Poder Legislativo com a sociedade, todos os seus segmentos e atores sociais da comunidade;

X - atuar em conjunto com os órgãos representativos ou qualquer organização, visando obtenção de dados técnicos, elaboração de estudos e pesquisas e realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou políticas públicas;

XI - promover atividades visando ao aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos funcionários da Câmara, por meio de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;

XII - implantar, promover ou apoiar cursos de graduação, pós-graduação e especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de parlamentares, servidores e profissionais nestas áreas, inclusive, em conjunto com instituições de ensino;

XIII - implantar, promover ou apoiar o ensino a distância, com a finalidade de promover maior amplitude na participação e formação dos servidores, parlamentares e da sociedade nas áreas de atuação da Câmara;

XIV - realizar estudos, seminários, campanhas, debates e reuniões para colaborar com participação na formulação participativa, na organização da comunidade e na iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para o acompanhamento da Câmara Municipal e das políticas públicas;

XV - promover congressos e encontros com a finalidade de avaliar, discutir e apresentar propostas sobre a Escola Legislativa de Araras;

XVI - realizar e organizar a publicação de artigos, boletins, revistas, informativos e periódicos para divulgação dos resultados de estudos e pesquisas, além de outros relacionados com os objetivos da Escola;

XVII - realizar parcerias com entidades, órgãos públicos, empresas, associações, institutos, ONGs, instituições científicas e educacionais, a fim de propor celebração de convênios de intercâmbio de informações e experiências de interesse da Câmara Municipal;

XVIII - integrar e atuar em conjunto com programas e iniciativas da Assembleia Legislativa, das Casas do Congresso Nacional e de outras Câmaras ou Legislativos, Tribunal de Contas e Escolas de Governo, propiciando a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



participação de servidores e parlamentares em suas iniciativas, cursos e eventos, promovendo a integração dos parlamentos e instituições públicas;

XIX - propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade, o aperfeiçoamento da participação política e a eficiência da administração pública;

XX - sediar a produção, gestão e a difusão de conhecimentos sobre o Município de Araras e seus diversos aspectos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais;

XXI - propiciar o intercâmbio e transferência de conhecimentos entre as diversas Casas Legislativas;

XXII - propiciar e estimular aos parlamentares e aos funcionários a oportunidade de complementar seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

XXIII - apoiar a "Câmara-Jovem", a "Câmara da Terceira Idade", a "Câmara Cidadã" e a "Câmara Participativa", os quais estarão inseridos no contexto da Escola Legislativa de Araras;

XXIV - quaisquer outras para o desenvolvimento de seus objetivos, o plano de trabalho estabelecido e as diretrizes da "Câmara Participativa".

Art. 5º A Escola Legislativa de Araras contará com um Conselho Gestor, podendo ser composto por parlamentares, funcionários da Câmara e membros da sociedade, nomeados por Ato do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Conselho Gestor elaborará o Plano de Trabalho da Escola Legislativa de Araras para aquele período e zelará para o seu funcionamento e cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º Para a realização de suas atividades a Escola Legislativa de Araras poderá aproveitar funcionários da Câmara, realizar parcerias, contratar empresas ou profissionais.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá todo o suporte para o funcionamento da Escola Legislativa de Araras, inclusive no pagamento de viagens, transporte, acomodação, hospedagem, alimentação, *coffe breaks* e outras despesas relacionadas a pessoas e atividades que promover, participar ou apoiar.

Art. 8º A Câmara Municipal e Escola Legislativa de Araras poderão associar-se à ABEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas, à Rede Nacional de Escolas de Governo e outras instituições e organismos que realizem o intercâmbio de informações e o fortalecimento da educação institucional pública e legislativa.

Art. 9º Esta Resolução poderá ser regulamentada por Ato da Mesa da Câmara.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência Vereador Yolando Sebastião Logli

Araras, 18 de março de 2014.

VER. BRENO ZANONI CORTELLA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Araras, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

GLEICY KELLI ZANIBONI MARQUES DA SILVA

Diretora Legislativa

* Este texto não substitui publicação oficial